

POLÍTICA DE FRANQUIA PARA O BANHO & TOSA - PETZ DA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

1.1. A presente "Política de Franquia para o Banho & Tosa - Petz" da **PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, tem como propósito estabelecer os direitos e responsabilidades para garantir a eficiência e a uniformidade do negócio Franqueado, bem como a proteção da Marca e a manutenção dos padrões de qualidade e atendimento ao cliente, além de estabelecer os termos e condições de *franchising* do Banho & Tosa - Petz, nos termos da Lei nº 13.966 de 25 de dezembro de 2019 ("Lei de Franquias").

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa da Companhia; e a (ii) a Lei de Franquias.

2. DEFINIÇÕES

Contrato de Franquia: "Contrato de Franquia" a ser celebrado entre a Franqueadora, o Franqueado e o Sócio Operador.

Franqueadora ou **Companhia:** Pet Center Comércio e Participações S.A.

Franqueado: entidade jurídica que, mediante celebração do Contrato de Franquia, adquire da Franqueadora o direito de uso da Marca, métodos operacionais, produtos e serviços, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Franquia.

Manuais: manuais do Sistema.

Marca: "Banho & Tosa - PETZ", cujo pedido de registro encontra-se em trâmite perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, sob o registro de nº 936344075, na classe NCL (12)44.

Procedimentos Operacionais Padrão: guias detalhados fornecidos pela Franqueadora que descrevem as melhores práticas e procedimentos para a execução de atividades específicas dentro da Unidade Franqueada, como o atendimento ao cliente, procedimentos veterinários, manutenção das instalações, entre outros.

Sócio Operador: sócio administrador do Franqueado titular de ao menos 51% (cinquenta e um por cento) das cotas.

Unidade Franqueada: conforme será descrito e detalhado no contrato de franquia.

3. MODELOS DE FRANQUIA

3.1. **Banho & Tosa:** estabelecimento destinado aos serviços de banho, banho terapêutico, banho gato, banho adote, tosa na tesoura, tosa na tesoura gato, tosa na máquina, tosa higiênica, tosa higiênica gato, banho iluminador de pelagens, *stripping*, *trimming*, hidratação, remoção de sub pelo, remoção de pelo denso, remoção de nós, corte de unha e escovação dental.

4. COLABORADORES

4.1. Cada Franqueado deve ser responsável diretamente e exclusivamente por todas as contratações em sua respectiva Unidade Franqueada e por todos os custos decorrentes da operação desta, tais como encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e cíveis. A Franqueadora não possui qualquer ingerência sobre as decisões administrativas e negociais do Franqueado.

4.2. Cada Unidade Franqueada deve ter um corpo de colaboradores baseado em suas particularidades e serviços prestados, variando de acordo com o tamanho, a localização da Unidade Franqueada, o horário de funcionamento do comércio local, fluxo de clientes, dentre outras peculiaridades.

4.3. Os colaboradores contratados pelo Franqueado da Unidade Franqueada deverão sempre passar por treinamento antes de iniciarem suas atividades profissionais, bem como participar da capacitação contínua, conforme determinado pela Franqueadora para todo o Sistema.

4.4. O Franqueado não poderá contratar colaboradores que trabalham ou trabalharam em outras unidades do Sistema, a não ser que obtenha a expressa autorização escrita da unidade que mantinha o colaborador em questão, sob pena de aplicação de multa e rescisão do Contrato de Franquia.

5. SÓCIO OPERADOR

5.1. O Sócio Operador deve passar pelo processo de avaliação e seleção, bem como pelos treinamentos e reciclagens indicados para todo e qualquer Franqueado, sendo que somente poderá operar a Unidade Franqueada após ter concluído os treinamentos e ter sido devidamente aprovado.

5.2. O Sócio Operador será sempre o responsável pelo contato com a Franqueadora e pela administração e operação da Unidade Franqueada.

6. MIX DE SERVIÇOS E PRODUTOS

6.1. O mix de serviços e produtos a ser oferecido ao mercado consumidor nas Unidades Franqueadas será previamente estabelecido pela Franqueadora. Somente a Franqueadora

poderá alterar a relação de serviços das unidades franqueadas.

7. REQUISITOS PARA OS FRANQUEADOS

7.1. As características e requisitos para os Franqueados serão estabelecidos pela Companhia, inclusive conforme o disposto na "*Circular de Oferta de Franquia do Banho & Tosa - Petz*".

8. FORNECEDORES HOMOLOGADOS

8.1. Para informações sobre os Fornecedores Homologados vide a "*Circular de Oferta de Franquia do Banho & Tosa - Petz*".

9. MANUAIS, PROGRAMA DE TREINAMENTO E SUPORTE

9.1. Manuais

9.1.1. As questões técnicas operacionais mais corriqueiras estão descritas nos Manuais que serão entregues ao Franqueado.

9.1.2. Cada Unidade Franqueada receberá Procedimentos Operacionais Padrão específicos. É de responsabilidade do Franqueado garantir que todos os colaboradores da Unidade Franqueada estejam cientes e sigam rigorosamente os Procedimentos Operacionais Padrão aplicáveis.

9.1.3. A Franqueadora poderá realizar, de tempos em tempos, auditorias periódicas para verificar a aderência dos Franqueados do Sistema aos Manuais e aos Procedimentos Operacionais Padrão e poderá oferecer treinamento adicional ou reciclagem para garantir que os padrões sejam mantidos.

9.1.4. A Franqueadora, através de comunicados que serão emitidos, irá atualizar e complementar tais Manuais e Procedimentos Operacionais Padrão.

9.1.5. A Franqueadora estipulará o prazo para implementação de suas alterações, que deverá ser rigorosamente observado pelo Franqueado.

9.2. Programa de Treinamento e Suporte

9.2.1. O treinamento inicial do Sócio Operador e de sua primeira equipe terá duração média de 7 (sete) dias úteis e será fornecido pela Franqueadora em formato online e presencial.

9.2.2. A Franqueadora proverá o seguinte suporte aos franqueados:

9.2.2.1. Implantação: apoio na implantação da unidade indicando ajustes para início da operação;

- 9.2.2.2. Capacitação inicial: treinamento para o franqueado e sua primeira equipe;
- 9.2.2.3. Acompanhamento inicial da operação: presença nos primeiros dias de operação após inauguração da unidade;
- 9.2.2.4. Desenvolvimento de novos serviços, produtos e fornecedores; e
- 9.2.2.5. Suporte: interno e de campo para apoiar a equipe da franquia nas operações do dia a dia. As visitas de suporte e auditorias ocorrerão conforme a periodicidade divulgada pela Franqueadora.

10. PRINCIPAIS ATIVIDADES DAS PARTES

10.1. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Franquia e na "*Circular de Oferta de Franquia do Banho & Tosa - Petz*", caberá à Franqueadora: (i) modelar o negócio; (ii) organizar o conhecimento (*know-how*) para sua transmissão; (iii) estruturar os processos, indicadores, ferramentas e Manuais; (iv) selecionar os franqueados; (v) capacitar a Rede; (vi) pensar no negócio a médio e longo prazo; (vii) liderar a Rede; (viii) receber as solicitações de serviços e produtos recebidos online (via site e/ou aplicativo da Franqueadora) e encaminhar aos franqueados, de acordo com a sua área de atuação geográfica; (ix) realizar a supervisão das unidades franqueadas periodicamente; e (x) fornecer suporte e orientações após o início da operação.

11. CONTRATO DE FRANQUIA

11.1. O Contrato de Franquia deverá ser celebrado entre o Franqueado e a Franqueadora para que sejam definidos todos os termos e condições da Franquia, incluindo, mas não se limitando à utilização da Marca e a transferência de conhecimento técnico e operacional a operação da Unidade Franqueada, nos termos desta Política e da "*Circular de Oferta de Franquia do Banho & Tosa - Petz*".

11.2. No caso do descumprimento do Contrato de Franquia, o Franqueado poderá ser penalizado pela Franqueadora com o pagamento de multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato de Franquia e das demais disposições aplicáveis previstas no Contrato de Franquia.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Política deve ser observada pela Franqueadora e pelos Franqueados.

12.2. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, aos Franqueados, cópia desta Política.

12.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante a Franqueadora.

13. VIGÊNCIA

13.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e pode ser consultada no site da Franqueadora: <https://www.petz.com.br/>